



SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 89/2026

Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Loteamento Monte das Oliveiras, localizado no lote de terras nº 186, situado na Gleba Patrimônio Pirapó, neste Município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação oficial das vias públicas integrantes do Loteamento Monte das Oliveiras, localizado no lote de terras nº 186, situado na Gleba Patrimônio Pirapó, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Parágrafo único. As vias denominadas por esta Lei constituem prolongamento de logradouros já existentes no sistema viário municipal e, em razão da continuidade territorial, recebem a mesma denominação das respectivas vias originárias.

Art. 2º A via identificada como RUA 01, em prolongamento à via homônima já existente, fica denominada RUA JOSÉ PEDRO DA SILVA, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a quadra 08, lote 03; com o prolongamento da Rua João Batista Judai, quadra 07, lotes 03 e 04; com o prolongamento da Rua Rodolfo Khun, quadra 06, lotes 03 e 04; com o prolongamento da Rua José Hernandez; e com a quadra 05, lotes 03 e 04;

II – a Leste, com a Rua Cesar Benetati;

III – ao Sul, com a quadra 04, lote destinado a equipamento comunitário; com o prolongamento da Rua José Hernandez, quadra 03, lotes 08, 09 e 01; com o





prolongamento da Rua Rodolfo Khun, quadra 02, lotes 08, 09 e 01; e com o prolongamento da Rua João Batista Judai, quadra 01, lote 01;

IV – a Oeste, com a Rua José Pedro da Silva (parte existente).

Art. 3º A via identificada como RUA 02, em prolongamento à via homônima já existente, fica denominada RUA JOÃO BATISTA JUDAI, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote 187;

II – a Leste, com a quadra 07, lotes 01, 02 e 03; e com o prolongamento da Rua José Pedro da Silva, quadra 02, lotes 01, 02, 03 e 04;

III – ao Sul, com a Rua João Batista Judai (parte existente);

IV – a Oeste, com a quadra 01, lotes 04, 03, 02 e 01; e com o prolongamento da Rua José Pedro da Silva, quadra 08, lotes 03, 02 e 01.

Art. 4º A via identificada como RUA 03, em prolongamento à via homônima já existente, fica denominada RUA RODOLFO KHUN, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote 187;

II – a Leste, com a quadra 06, lotes 01, 02 e 03; e com o prolongamento da Rua José Pedro da Silva, quadra 03, lotes 01, 02, 03 e 04;

III – ao Sul, com a Rua Rodolfo Khun (parte existente);

IV – a Oeste, com a quadra 02, lotes 05, 06, 07 e 08; e com o prolongamento da Rua José Pedro da Silva, quadra 07, lotes 04, 05 e 06.

Art. 5º A via identificada como RUA 04, em prolongamento à via homônima já existente, fica denominada RUA JOSÉ HERNANDES, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote 187;

II – a Leste, com a quadra 05, lotes 01, 02 e 03; e com o prolongamento da Rua José





Pedro da Silva, quadra 04, lote destinado a equipamento comunitário;

III – ao Sul, com a Rua José Hernandes (parte existente);

IV – a Oeste, com a quadra 03, lotes 05, 06, 07 e 08; e com o prolongamento da Rua José Pedro da Silva, quadra 06, lotes 04, 05 e 06.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUB 020/2026 - SUB-I-2625-2026-05-25 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 103483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00156BE5C73A66DBFCBE39DB26708869





JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 89/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover o aprimoramento técnico-formal da proposição original, preservando-se integralmente o seu mérito, o seu objeto e a sua finalidade, qual seja, oficializar a denominação das vias públicas do Loteamento Monte das Oliveiras, localizado no lote de terras nº 186, situado na Gleba Patrimônio Pirapó, neste Município de Apucarana.

Reconhece-se, de plano, a relevância da matéria encaminhada pelo Executivo Municipal, uma vez que a denominação oficial de vias públicas constitui providência indispensável à organização urbanística, à identificação territorial, à atualização cadastral, à regularização de endereços, à prestação de serviços públicos essenciais e ao adequado atendimento da população residente ou proprietária de imóveis no respectivo loteamento.

O próprio Projeto de Lei original evidencia que as denominações propostas correspondem ao prolongamento de vias já existentes, circunstância que recomenda a manutenção dos mesmos nomes nas respectivas extensões territoriais, a fim de preservar a continuidade lógica do sistema viário municipal, evitar duplicidade ou fragmentação de endereços e assegurar maior clareza à localização dos imóveis.

As alterações ora propostas decorrem, exclusivamente, da necessidade de adequação do texto normativo às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, observados, ainda, os princípios fundamentais da legística formal: clareza, precisão, concisão, ordem lógica e harmonia textual.

Passa-se, em apertada síntese, à exposição das modificações introduzidas.

I — Da adequação da ementa





A ementa foi ajustada para indicar, de modo mais preciso, que a proposição dispõe sobre a denominação de vias públicas no Loteamento Monte das Oliveiras, localizado no lote de terras nº 186, situado na Gleba Patrimônio Pirapó, neste Município.

A alteração tem natureza técnico-redacional e busca conferir maior objetividade à súmula da matéria, evitando formulações excessivamente amplas e aproximando a ementa do conteúdo efetivamente disciplinado pela proposição.

Trata-se de medida compatível com a finalidade da ementa legislativa, que deve permitir a imediata compreensão do objeto da lei, sem ampliar ou reduzir indevidamente o alcance da norma.

II — Da inclusão de artigo inaugural delimitando o objeto da lei

O projeto original iniciava diretamente com a identificação da “Rua 01 — Prolongamento da Rua José Pedro da Silva”, seguida de extensa descrição de confrontações, sem antes apresentar dispositivo inaugural definindo o objeto geral da lei.

O Substitutivo, por sua vez, insere um art. 1º destinado a estabelecer, de forma clara e sistemática, que a lei dispõe sobre a denominação oficial das vias públicas integrantes do Loteamento Monte das Oliveiras, com a indicação precisa de sua localização no Município de Apucarana.

A inclusão desse artigo confere maior organização ao texto normativo, pois separa a norma geral de apresentação do objeto da lei dos dispositivos específicos de denominação de cada via pública.

III — Da explicitação da continuidade territorial das vias

Foi acrescentado parágrafo único ao art. 1º para deixar expresso que as vias denominadas pela lei constituem prolongamento de logradouros já existentes no





sistema viário municipal e que, em razão dessa continuidade territorial, recebem a mesma denominação das respectivas vias originárias.

Essa explicitação é importante porque o projeto original já indicava, em cada artigo, que as ruas tratadas eram prolongamentos de vias existentes. O Substitutivo apenas organiza essa informação em dispositivo próprio, tornando mais evidente a razão técnica da manutenção dos nomes.

Com isso, evita-se interpretação equivocada de que se estaria criando denominações desvinculadas da malha viária já consolidada. Ao contrário, a proposição busca assegurar uniformidade, continuidade e coerência na identificação dos logradouros.

IV — Da reformulação dos dispositivos de denominação das vias

Os arts. 2º a 5º do Substitutivo reorganizam a redação dos dispositivos que, no projeto original, estavam concentrados nos arts. 1º a 4º.

Na redação original, cada artigo iniciava com a expressão correspondente à rua e ao respectivo prolongamento, seguida imediatamente de longa sequência descritiva das confrontações. Embora o conteúdo material estivesse preservado, a forma de apresentação dificultava a leitura e a identificação precisa do comando normativo.

O Substitutivo adota fórmula mais adequada à redação legislativa, estabelecendo que a via identificada como Rua 01, Rua 02, Rua 03 ou Rua 04, conforme o caso, “fica denominada” com o nome correspondente.

Essa construção confere maior clareza ao comando normativo, pois distingue a identificação técnica da via no loteamento, a sua condição de prolongamento e a denominação oficial que passa a ser reconhecida pela lei.

V — Da organização das confrontações em incisos





O projeto original apresentava as confrontações de cada via em períodos longos, reunindo, em uma mesma oração, os limites ao Norte, a Leste, ao Sul e a Oeste.

O Substitutivo reorganiza essas informações em incisos, separando as confrontações conforme os respectivos pontos cardeais. Essa alteração não modifica o conteúdo das confrontações indicadas pelo Executivo Municipal, mas apenas lhes confere melhor forma de apresentação.

A medida observa o art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 95/1998, segundo o qual os textos legais devem ser articulados em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, conforme a necessidade de organização da matéria.

Além disso, a alteração harmoniza-se com o art. 11 da mesma Lei Complementar, que recomenda a utilização de linguagem clara, precisa e ordenada, evitando períodos excessivamente longos e facilitando a compreensão do texto legal.

No caso, a descrição de confrontações possui natureza essencialmente enumerativa e técnica, razão pela qual sua divisão em incisos contribui para a segurança jurídica, facilita a consulta pelos órgãos municipais competentes e reduz o risco de dúvidas interpretativas.

VI — Da preservação do mérito e do pedido de aprovação

Cumprir destacar que o presente Substitutivo não altera o mérito do Projeto de Lei nº 89/2026.

Mantêm-se preservados o loteamento abrangido, a localização indicada, a natureza de prolongamento das vias, os nomes atribuídos aos logradouros e as respectivas confrontações constantes da proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.

As alterações promovidas limitam-se ao aprimoramento técnico-formal do texto, com o objetivo de torná-lo mais claro, ordenado, preciso e compatível com as regras de redação legislativa.





Dessa forma, o Substitutivo respeita integralmente a finalidade pública da proposição original, que é assegurar a adequada identificação das vias públicas do Loteamento Monte das Oliveiras, favorecendo a organização urbanística, a regularização cadastral, a prestação de serviços públicos e a correta localização dos imóveis.

Em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da transparência normativa, da organização urbana e da boa técnica legislativa, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 89/2026.

O texto ora apresentado representa o tratamento formal mais adequado à matéria, sem prejuízo do interesse público que fundamentou a iniciativa encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Apucarana, na data da assinatura eletrônica.

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (PARTIDO NOVO)

SUB 020/2026 - SUB-I-2625-2026-05-25 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 103483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00156BE5C73A66DBFCBE39DB26708869



SUB 020/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 25/05/2026 14:15:32

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202605251415311779729332-103483.pdf>

-- FIM --

